

RESPOSTA

Assunto: Resposta ao recurso em segunda instância impetrado pelo senhor Vinicius Valentin Raduan Miguel efetuado através do protocolo e-Sic n. 2020031604021089.

Em que pese a legítima insurgência do recorrente, fato próprio das democracias e do pleno gozo das prerrogativas garantidas num Estado Democrático de Direito, melhor sorte não alcançou o mais recente recurso do impetrante no que diz respeito especificamente aos seguintes questionamentos:

1º questionamento - “Como pode o cidadão solicitar cadastro junto ao SEI para ter acesso para examinar, em qualquer órgão da Administração Pública Estadual em geral, os autos de processos findos ou em andamento?”

2º questionamento - “Na mesma senda, em grau recursal, considerando a ampla, irrestrita e genérica “classificação” dos resultados de buscas/consultas em “Consulta Pública” no “SEI!”, com aposição de sigilo, requer a indicação clara e específica do pedido de informação da questão 10: “ Há algum ato / decreto / portaria que determine a suspensão/vedação de acesso do cidadão às informações completas (não sigilosas) no SEI?”, eis que tal acesso, como demonstrado, encontra-se suspenso e vedado.

Resposta ao 1º questionamento:

Desde a resposta à demanda inicial do recorrente, os argumentos foram elaborados objetivamente da seguinte forma e teor:

Para acesso à informação de caráter “público”, ou seja, não restritos ou não sigilosos, não é necessário nenhum tipo de cadastramento ou coleta de informação do cidadão para que haja o acesso aos processos e/ou documentos.

Além disso, o Manual de Consulta Pública e Guia do Servidor Público, aprovado pela Portaria Conjunta nº 2, de 01 de outubro de 2019, elaborada pela Superintendência do Estado para Resultados - EpR e a Controladoria Geral do Estado - CGE, traz de forma simples e clara orientações para o cidadão ao realizar a solicitação de informações disponíveis no SEI.

O mencionado Manual, mais precisamente no seu Item nº 3 - CONSULTA PROCESSUAL, explica de forma coesa e de fácil entendimento como o interessado deve proceder na hipótese de se ter acesso a determinados processos/documentos.

Assim, o Item 3.2 - Como solicitar o conteúdo das informações?, informa o seguinte: **“Algumas informações podem estar com restrição de acesso, impossibilitando a visualização de seu conteúdo pela Web, neste caso o interessado pode entrar em contato com a unidade geradora do processo para solicitar cópias ou acesso aos conteúdos do processo, entrando em contato via telefone, e-mail ou ofício com a respectiva unidade geradora.”**

Ora, é de fácil conclusão que está facultado a qualquer cidadão, sem distinção, ter acesso a qualquer processo ou documento que não estejam classificados como restritos ou sigilosos, não havendo qualquer conflito com a Lei de Acesso a Informação - LAI no sentido de se orientar o interessado quanto ao procedimento a ser adotado para a consecução do intento, nos termos o art. 7º, I, da Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que diz, *in verbis*:

“Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros,

os direitos de obter:

1 - **orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso**, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada”(GRIFO NOSSO).

Desta forma, se há uma orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, previsto na lei, **não pode tal procedimento ser considerado como fator de inviabilidade ou obstáculo como quer fazer crer o insurgente desde a petição inicial.**

Os procedimentos estão descritos de maneira clara e objetiva, bastando, portanto, seguir as orientações estabelecidas.

Se a lei prevê procedimentos, a adequação a eles não constitui sobrecarga **mas sim fator facilitador**, caso contrário não seria necessário estabelecê-los, tornando inócua a letra legal.

Assim, quando o Manual de Consulta Pública e Guia do Servidor Público retro mencionado diz: “ (...) *Algumas Informações podem estar com restrição de acesso, impossibilitando a visualização de seu conteúdo pela Web, neste caso o interessado pode entrar em contato com a unidade geradora do processo para solicitar cópias ou acesso aos conteúdos do processo, entrando em contato via telefone, e-mail ou ofício com a respectiva unidade” geradora (...)*”, por óbvio que se está mencionando **o procedimento** para a obtenção da informação e assim facilitando o processo e não obstaculizando o acesso, como insiste e acredita o recorrente.

Por outro giro, é cediço que os processos administrativos, por vezes, podem conter informações pessoais protegidos pelo princípio da não violação da intimidade e que a administração pública deve zelar pela guarda dessas informações, embora o processo administrativo seja público, porém no que se refere especificamente a documentos contendo dados pessoais, maior cuidado se deve dispensar para que a intimidade pessoal não seja exposta indevidamente.

Nesse sentido a Constituição Federal prevê em seu artigo 5º, inciso X, que *“são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”*.

Diante disso, a regra geral é que todos os processos sejam públicos, porém podem conter documentos que dizem respeito a intimidade das pessoas, não sendo prudente que todos os processos públicos estejam disponíveis para consulta ilimitada e atemporal, sejam eles físicos ou virtuais.

Nesse sentido posiciona-se Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Atlas, 2002, p. 510):

“Esse direito de acesso ao processo administrativo é mais amplo do que o de acesso ao processo judicial; neste, em regra, apenas as partes e seus defensores podem exercer o direito; naquele, qualquer pessoa é titular desse direito, desde que tenha algum interesse atingido por ato constante do processo ou que atue na defesa do interesse coletivo ou geral, no exercício do direito à informação assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição.

É evidente que o direito de acesso não pode ser exercido abusivamente, sob pena de tumultuar o andamento dos serviços públicos administrativos; para exercer este direito, deve a pessoa demonstrar qual o seu interesse individual, se for o caso, ou qual o interesse coletivo que pretende defender.

O direito de acesso ao processo não se confunde com o direito de ‘vista’, que somente é assegurado às pessoas diretamente atingidas por ato da Administração, para possibilitar o exercício de seu direito de defesa.”

Ainda com relação ao Serviço Eletrônico de Informações - SEI, assim como o estado de Rondônia, outros governos estaduais, órgãos públicos federais e até município **fizeram adoção de ferramentas de consulta do andamento processual semelhante**, ressaltando-se que o SEI é de domínio do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que é quem detém o código fonte e quem realiza mudanças, implementa módulos, e outros procedimentos.

Segue a nomeação de alguns governos estaduais, órgãos públicos federais e até município que adotaram as ferramentas e procedimentos de consultas processuais do SEI:

Governo do Estado de Goiás

Sistema: SEI

LINK-

>https://sei.go.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?

Governo do Estado do Distrito Federal

Sistema: SEI

LINK-

>https://sei.df.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Sistema: SEI

LINK-

>https://sei.rn.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

CGU - Controladoria-Geral da União

Sistema: Protocolo Integrado

LINK -> <https://protocolointegrado.gov.br/Protocolo/>

Ministério da Saúde

Sistema: SEI

LINK-

>https://sei.saude.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

Ministério das Cidades

Sistema: SEI

LINK-

>https://sei.cidades.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

Ministério do Meio Ambiente

Sistema: SEI

LINK-

>https://sei.mma.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

Prefeitura Municipal de São Paulo

Sistema: Sistema próprio

LINK -> <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx>

CONFEA

Sistema: SEI

LINK-

>http://sei.confea.org.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

FUNAI

Sistema: SEI

LINK-

>http://sei.funai.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

LINK-

>https://sei.anvisa.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

UFC - Universidade Federal do Ceará

Sistema: SEI

LINK-

>https://sei.ufc.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

MJ - Ministério da Justiça

Sistema: Protocolo Integrado

LINK -> <https://protocolointegrado.gov.br/Protocolo/>

PF - Polícia Federal

Sistema: Protocolo Integrado

LINK -> <https://protocolointegrado.gov.br/Protocolo/>

Ministério de Defesa

Sistema: Protocolo Integrado

LINK -> <https://protocolointegrado.gov.br/Protocolo/>

Desta forma, há de se convir que embora os processos tenham migrado do ambiente físico para o virtual, não se alterou as bases dos princípios que os regem, e assim sendo, não há como achar guarida legal para o inconformismo do insurgente, embora tenha apresentado seus argumentos com galhardia e brilhantismo, não encontrou melhor sorte neste quesito questionado.

Resposta ao 2º questionamento:

A resposta é: Não existe qualquer ato/decreto/portaria que determine a suspensão/vedação de acesso do cidadão às informações completas (não sigilosas) no SEI.

Por óbvio, o Manual de Consulta Pública e Guia do Servidor Público e a Portaria Conjunta nº 2, de 01 de outubro de 2019, elaborada pela Superintendência do Estado para Resultados - EpR e a Controladoria Geral do Estado - CGE que aprovou o manual em comento, por conter orientação de procedimento para acesso a informação, como dito alhures, não constituem obstáculos ou vedação de acesso do cidadão às informações completas (não sigilosas) no SEI e não conflitam com qualquer norma legal superior estabelecida, mas ao contrário, elas seguem ao encontro dos princípios constitucionais da transparência e da publicidade recepcionados pela Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação - LAI e a ela faz as homenagens e adesão estrita.

Assim sendo, embora também neste questionamento o insurgente tenha apresentado seus argumentos de maneira clara e objetiva, quanto ao mérito não merece acolhida.

OBSERVAÇÃO

A presente resposta atende especificamente o teor do recurso no título: NO MÉRITO RECURSAL: DA INDICAÇÃO DE NEGAÇÃO DE AMPLO ACESSO, CONDICIONANDO À SOLICITAÇÃO E, AINDA, CADASTRO - PEDIDO DE INFORMAÇÕES NÃO RESPONDIDO E DEMANDA NÃO SOLUCIONADA

Quanto aos demais itens constantes no corpo do presente recurso,

deixamos de apreciá-los haja vista que versam sobre fatos novos e diferentes do pedido inicial, os quais serão objeto de análise em tempo oportuno por parte da CGE ou OGE conforme o próprio recorrente sugere.

Delner Freire
Superintendente da Estado para Resultados



Documento assinado eletronicamente por **DELNER FREIRE, Superintendente**, em 13/05/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011517266** e o código CRC **2884784B**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0024.147826/2020-15

SEI nº 0011517266